



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA

RESOLUÇÃO PPGECO/ICN/UFLA Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para o Exame de Qualificação e o Seminários em Ecologia e Conservação IV dos discentes regularmente matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA, do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175, de 16 de novembro de 2021 e o que foi deliberado em sua reunião do dia 11 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Todo(a) discente matriculado no doutorado deverá prestar Exame de Qualificação segundo o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras e Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada.

Art. 2º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o(a) discente em relação ao seu conhecimento sobre a literatura especializada e sua capacidade para elaborar e apresentar este conhecimento na forma de um artigo científico e um seminário.

Art. 3º O(A) discente poderá se matricular no exame de qualificação (PEC809 - Exame de Qualificação) após ter concluído o segundo semestre do curso de doutorado e realizado satisfatoriamente o Acompanhamento Acadêmico 1.

Art. 4º O(A) discente deverá realizar o exame de qualificação até o final do sexto semestre (36º mês do doutorado) de matrícula no curso de doutorado.

Art. 5º Para a realização da atividade PEC809 - Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter cursado ou estar cursando a atividade PEC805 - Seminários IV.

Art. 6º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, conforme segue:

I. Orientador;

- II. Dois (Duas) membros internos(as) ao PPGECO;
- III. Um(a) membro de qualquer IES do Brasil, inclusive da UFLA, ou do exterior, porém externo(a) ao PPGECO.
- IV. Um(a) membro suplente de qualquer IES do Brasil ou do exterior, inclusive da UFLA.

§1º É vedada a participação na banca de exame de qualificação de membros com vínculo atual ou recente (menos de dois anos) com o grupo de pesquisa do(a) discente. Por vínculo entende-se: coautoria em artigos científicos, participação em projetos de pesquisa, coorientação, egressos do mesmo orientador ou coorientador ou quaisquer outros vínculos que possam gerar conflito de interesse.

§2º Os(As) membros da comissão de acompanhamento não poderão compor a banca do exame de qualificação.

§3º Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 7º O Exame de Qualificação será composto pela redação e apresentação de um manuscrito de revisão de literatura, revisão taxonômica ou meta-análise e um seminário com cerca de 50 minutos de duração seguida de arguição.

§1º O tema do artigo de revisão de literatura, revisão taxonômica ou meta-análise será decidido durante o primeiro acompanhamento (PEC817). Será um tema acordado entre discente, orientador(a) e membros da comissão. O tema será aquele que melhor beneficiará a doutoranda ou o doutorando como aprendizado para a tese. O manuscrito de revisão poderá ser escrito em português ou inglês e deverá ser preparado com qualidade suficiente para publicação em revista científica especializada.

§2º O manuscrito poderá compor a tese como um capítulo extra aos dois capítulos obrigatórios (como um terceiro ou quarto capítulo) previstos pelo Regulamento Interno do PPGECO.

§3º O seminário com cerca de 50 minutos de duração versará sobre a revisão de literatura, revisão taxonômica ou meta-análise elaborada. O seminário será seguido por uma arguição da banca examinadora sobre o assunto da revisão apresentado no manuscrito e no seminário.

Art. 8º Ao ser submetido para avaliação da banca examinadora o manuscrito de revisão de literatura, revisão taxonômica ou meta-análise poderá passar por rodadas de revisões até que receba aprovação pela banca (receber nota média igual ou superior a 6,0). Todas as revisões deverão ser registradas por escrito.

Art. 9º O seminário e arguição só poderão ocorrer após aprovação do manuscrito pela banca examinadora. Considera-se aprovado pela banca o manuscrito que receber nota média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 10º São critérios de avaliação do manuscrito:

- I. O manuscrito fornece uma visão original sobre uma questão importante dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- II. A visão original desenvolvida é usada pelo(a) autor(a) para contribuir com o desenvolvimento de uma teoria ou aplicação dentro do campo das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Os métodos usados para explorar as questões do artigo são apropriados, aplicados rigorosamente e descritos de uma forma que seja amplamente compreensível;
- IV. As maneiras pelas quais os dados e métodos respondem às perguntas e objetivos da pesquisa e apoiam as conclusões são explicadas com clareza;
- V. As conexões a trabalhos anteriores no campo da pesquisa ou de outros campos de pesquisa são fornecidas para o leitor de maneira ordenada, destacando a originalidade do manuscrito atual;

VI. O manuscrito é bem escrito e fácil de entender (inglês ou português adequado), os argumentos são bem apresentados e a estrutura do artigo segue uma sequência lógica.

Art. 11º São critérios de avaliação do seminário seguido de arguição:

I. O seminário apresenta com clareza a visão original desenvolvida pelo autor(a) no manuscrito;

II. As questões de pesquisa (pergunta, objetivos ou hipóteses), resultados e conclusões são descritas de forma amplamente compreensível;

III. Os recursos audiovisuais adotados são bem aplicados e claramente dão suporte a explanação do conteúdo;

IV. O(A) discente demonstra ter uma compreensão clara do estado atual do conhecimento do campo da pesquisa e das conexões entre sua pesquisa e trabalhos anteriores ou de outros campos relacionados ao tema da pesquisa.

Art. 12º Cada membro da banca de qualificação atribuirá uma nota de 0 a 10,0 para o artigo e outra nota de 0 a 10,0 para o seminário seguido de arguição. O resultado do exame de qualificação será definido pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca respeitando cada avaliação.

§1º Serão aprovados no exame de qualificação as e os discentes que atingirem nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nas duas etapas de avaliação.

§2º O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a secretaria será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§3º A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à secretaria em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação.

Art. 13º O(A) discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do Colegiado do Programa.

§1º Caso o prazo de 90 dias corridos exceda o período semestral definido no calendário acadêmico da PRPG o(a) discente deverá solicitar nova matrícula em PEC522 - Exame de Qualificação.

§2º Cabe ao discente solicitar ao Colegiado do Programa o agendamento de novo exame de qualificação.

§3º No caso de reprovação do manuscrito de revisão ou meta-análise o(a) discente poderá reapresentar o trabalho para a banca desde que revisado e melhorado conforme sugestões da banca de avaliação e/ou de revisores externos. As alterações realizadas devem ser apresentadas à banca de forma detalhada como documento anexo ao manuscrito. Apenas após a aprovação do manuscrito é que o(a) discente poderá realizar a etapa da aula e arguição.

§4º No caso de reprovação na aula e arguição o(a) discente poderá reapresentar a aula para a banca desde que revisada e melhorada conforme sugestões da banca de avaliação e/ou de revisores externos. A nota atribuída ao artigo no exame anterior será mantida.

§5º Discentes reprovados pela segunda vez ou que não tenham solicitado o segundo exame após a primeira reprovação serão automaticamente desligados do Programa pela DRCA.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Esta Resolução se aplica a todos(as) os(as) discentes de doutorado matriculados(as) no PPGECO após sua publicação.

Art. 15º É facultado as e aos discentes de doutorado matriculados no PPGECO antes de janeiro de 2022 e que ainda não tenham realizado ou que tenham reprovado no exame de qualificação realizarem o exame na forma prevista na Resolução PPGECO/UFLA Nº 01 de 23 de janeiro de 2018.

§1º O formato do exame de qualificação escolhido deve ser informado a banca de avaliação no momento da confirmação do agendamento.

§2º Discentes que optarem por realizar o exame de qualificação nos moldes desta resolução deverão se reunir com a comissão de acompanhamento para decidir sobre o tema do manuscrito de revisão. O tema escolhido deve constar na ficha do Acompanhamento 1 (PEC817) mesmo que o acompanhamento já tenha sido realizado.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada.

Art. 17º Revogar a Resolução PPGECO/UFLA Nº 01 de 23 de janeiro de 2018.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor em três de janeiro de dois mil e vinte e dois.



Handwritten signature in blue ink, reading 'Rafael D. Zenni'.

RAFAEL DUDEQUE ZENNI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada